Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-769/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116771/2012
PROTOCOLO	**:**	1385448
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº. 106/2012, realizada no Fundo Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2011, retromencionados, por infringência dos seguintes dispositivos legais: artigo 13 e parágrafos da Lei Federal nº 8.429/92, artigo 94 da Lei n. 4.320/64 e artigo 9, inciso III da Lei n. 8080/1990; sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao mesmo período examinado nestes autos;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Edson Luiz de David, em valor correspondente a 500 UFERMS, por grave violação à norma legal e pelo atendimento às diligências que lhe foram encaminhadas por esta Corte de Contas, nos termos do artigo 197, incisos II e IV da RNTC/MS 57/2006, o que faço proporcionalmente às infrações apuradas nos autos;

III – Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável por gerir o Fundo Municipal de Saúde, para que observe com maior rigor as normas que regem e norteiam a Administração Pública, mormente quanto à legislação e regulamentação específica do Sistema Único de Saúde;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms